



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU/PR

LEI Nº 720, DE 07/05/2012, PUBLICADA NO JORNAL TRIBUNA DO NORTE EM 09/05/2012, EDIÇÃO 6.373, PÁGINA 05

WWW.CANDIDODEABREU.PR.GOV.BR

sexta-feira, 30 de abril de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU/PR

RENAN MENCK ROMANICHEN
PREFEITO MUNICIPAL

NEWTON RODRIGO KUDREK DE SOUZA
VICE-PREFEITO

AVENIDA PARANÁ, 03, CENTRO

CEP: 84.470-000

FONE: 43-3476-1222

SITE: WWW.CANDIDODEABREU.PR.GOV.BR

PORTARIA

P O R T A R I A N º 1 3 9 / 2 0 2 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo art.82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido do memorando 209/2021 Da Secretária Municipal de Saúde.

R E S O L V E

Remover o servidor **LEANDRO MIGUEL LACERDA** ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, do quadro de Pessoal Permanente, para a Secretária Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03/05/2021 ficando de ora em diante a disposição daquele órgão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 30 de Abril de 2021.

RENAN MENCK ROMANICHEN
Prefeito Municipal

DECRETO

D E C R E T O N º 122/2021

SÚMULA: Prorroga o toque e recolher e as medidas restritivas de segurança sanitária dispostas no Decreto Municipal nº 112/2021 e altera dispositivos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU,

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o Toque de Recolher no Município de Cândido de Abreu no período de 01 de Maio de 2021 até 31 de Maio de 2021, permanecendo o horário de 23:00 horas às 05:00 horas para o toque de recolher;

Parágrafo único. Ficam excetuados do toque de recolher pessoas e veículos em razão dos serviços essenciais, sendo estes os dispostos no Decreto Municipal 76/2021;

Art. 2º Fica alterado o artigo 5º do Decreto Municipal nº 112/2021, que passa a vigorar nos termos abaixo especificados:

*“Art. 5º Diante da alteração no toque de recolher restaurantes, bares e lanchonetes, sorveterias poderão funcionar das **10:00 horas às 23:00 horas** de **Segunda-feira à Sábado, com capacidade máxima de cinquenta por cento, permitindo-se somente o funcionamento até as 20:00 horas aos Domingos**, permanecendo inalterados os demais critérios dispostos no Decreto Municipal nº 112/2021.”*

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos presentes no Decreto 112/2021;

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 30 de Abril de 2021.

RENAN MENCK ROMANICHEN
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.candidodeabreu.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU/PR

LEI Nº 720, DE 07/05/2012, PUBLICADA NO JORNAL TRIBUNA DO NORTE EM 09/05/2012, EDIÇÃO 6.373, PÁGINA 05

WWW.CANDIDOABREU.PR.GOV.BR

sexta-feira, 30 de abril de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.candidodeabreu.pr.gov.br